



## LEI N.º 1.853, DE 01 DE JULHO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública por Lei Municipal, para o custeio e manutenção de suas atividades de interesse social.

**Parágrafo único** São elegíveis perante esta Lei apenas as seguintes entidades com os respectivos valores pagos até o limite da terceira coluna da tabela abaixo:

| CNPJ               | ENTIDADE BENEFICIADA                                               | VALOR DA SUBVENÇÃO SOCIAL |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 12.813.200/0001-42 | Associação de Moradores do Bairro do Rosário da Aliança e Engenhos | R\$ 800,00                |
| 01.209.920/0001-87 | Associação Musical 15 de Novembro                                  | R\$ 800,00                |



Prefeitura da  
**ALIANÇA**  
#trabalhandopelopovo

|                    |                                                       |     |          |
|--------------------|-------------------------------------------------------|-----|----------|
| 06.846.561/0001-20 | Associação de Produtores de Artesanato                | R\$ | 800,00   |
| 08.826.406/0001-30 | Sociedade Musical 15 de Agosto                        | R\$ | 800,00   |
| 14.175.276/0001-15 | Sociedade Musical Revoltosa 29 de Julho               | R\$ | 800,00   |
| 12.813.333/0001-19 | Associação dos Maracatus de Baque-Solto de Pernambuco | R\$ | 1.000,00 |
| 50.817.005/0001-80 | Escolinha de Futebol A Base                           | R\$ | 800,00   |
| 39.431.098/0001-77 | Instituto Ricardo Gonçalves de Lima                   | R\$ | 800,00   |

**Art. 2º** A concessão da subvenção social observará os seguintes critérios:

I - A entidade deverá estar regularmente constituída e em funcionamento, com diretoria eleita e mandato vigente;

II - Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e ausência de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

III - Apresentar Plano de Trabalho com metas e objetivos claros para aplicação dos recursos;

IV - Estar em dia com a prestação de contas de subvenções recebidas anteriormente;

V - Atender diretamente ao público de forma gratuita, na área social, educacional, cultural, esportiva, médica ou hospitalar;

VI - Ter sido declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

**Art. 3º** A liberação dos recursos financeiros dependerá da apresentação da documentação exigida e da análise e aprovação pelo Poder Executivo.



**Art. 4º** As entidades beneficiárias deverão prestar contas mensalmente, mediante relatório financeiro e documental, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, apresentar prestação de contas final ao Departamento responsável pela fiscalização e controle da subvenção.

§1º A prestação de contas deverá seguir as normas e instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores.

§2º A não prestação de contas ou a prestação irregular implicará na suspensão das subvenções e na adoção das medidas legais cabíveis.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aliança – PE, 01 de julho de 2025.



PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

*Prefeito*